



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 1251/2026

Exmo. Sr.

Israel Mendonça

DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência que seja adotada, no âmbito da Câmara Municipal de Divinópolis, a seguinte indicação institucional:

Que seja promovida a contratação de consultoria atuarial independente e especializada para realização de análise técnica autônoma acerca da situação atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis - DIVIPREV, especialmente no que se refere ao déficit atuarial apresentado, às premissas utilizadas nos estudos atualmente existentes, aos impactos decorrentes do Projeto de Lei Complementar nº 008/2026 e à suficiência da instrução técnica que acompanha a proposição legislativa.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como finalidade assegurar maior transparência, segurança técnica, pluralidade de análises e regularidade do processo legislativo envolvendo a discussão da reforma previdenciária municipal atualmente em tramitação nesta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei Complementar nº 008/2026 possui impacto direto sobre direitos previdenciários, funcionais e patrimoniais de milhares de servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas, tratando-se, portanto, de matéria de elevada complexidade técnica, atuarial, financeira e jurídica.

Conforme análise preliminar da documentação apresentada pelo Poder Executivo, verificam-se relevantes dúvidas quanto à suficiência da instrução técnica que acompanha a proposição legislativa, especialmente no que se refere à demonstração concreta dos impactos atuariais das alterações pretendidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

A avaliação atuarial atualmente juntada ao processo legislativo refere-se, em grande parte, ao cenário anterior à reforma proposta, não havendo demonstração individualizada e auditável acerca:

- dos impactos específicos das novas regras previdenciárias propostas;
- da fundamentação técnica das alíquotas previstas no artigo 57 do PLC nº 008/2026;
- dos efeitos decorrentes da eventual segregação de massas prevista no artigo 116;
- nem da comparação objetiva entre o cenário atual e o cenário pós-reforma.

Além disso, o próprio relatório atuarial apresentado contém premissas técnicas que demandam análise especializada independente, notadamente quanto:

- à adoção de hipóteses econômicas futuras;
- à utilização de cenário de massa fechada;
- às projeções de crescimento salarial;
- e à metodologia utilizada para apuração do déficit atuarial.

Ressalta-se que a presente controvérsia não se limita a divergência política ou ideológica acerca da reforma previdenciária proposta. Trata-se, sobretudo, da necessidade de observância rigorosa das exigências legais aplicáveis à instrução do processo legislativo em matéria previdenciária.

A regularidade formal e material da tramitação legislativa exige que projetos dessa natureza estejam acompanhados de documentação técnica suficiente, clara, auditável e compatível com as exigências previstas na legislação federal, especialmente na Portaria MTP nº 1.467/2022, sob pena de comprometimento da segurança jurídica da futura norma.

A contratação de consultoria atuarial independente constitui medida de prudência administrativa e transparência institucional já adotada em diversos municípios brasileiros, especialmente em momentos de discussão de reformas previdenciárias e reestruturação de regimes próprios de previdência social.

Nesse sentido, destacam-se experiências de municípios e institutos previdenciários que realizaram contratações específicas para revisão técnica atuarial, acompanhamento de reformas previdenciárias e auditoria de premissas utilizadas nos cálculos atuariais, como ocorreu em Palhoça/SC, Betim/MG e Pato Branco/PR.

Além disso, auditorias técnicas independentes vêm sendo reconhecidas pelos órgãos de controle como importantes instrumentos de verificação da consistência metodológica dos estudos atuariais, da suficiência das reservas previdenciárias e da adequação das medidas propostas para enfrentamento de déficits atuariais.

A medida ora indicada busca garantir que eventual deliberação parlamentar sobre a reforma previdenciária municipal ocorra com respaldo técnico adequado, transparência institucional, efetivo controle legislativo e plena segurança jurídica, evitando futuras



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

controvérsias judiciais acerca da constitucionalidade formal e material do processo legislativo.

Diante da relevância da matéria e dos potenciais impactos sociais, financeiros e previdenciários envolvidos, mostra-se plenamente razoável e necessária a contratação de consultoria atuarial independente por esta Casa Legislativa, assegurando melhores condições técnicas para análise, fiscalização e deliberação parlamentar.

Vereador Vítor Costa

PT (Partido dos Trabalhadores)

Assinantes



VITOR GONCALVES COSTA

Assinou em 25/05/2026 às 18:11:49 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.350.906-**.

Eu, VITOR GONCALVES COSTA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

47W-620-040-91P